



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº600/2018

“CONTRATAÇÃO DE MÉDICO RADIOLOGISTA E SERVIÇOS DE LAUDO DE RADIOLOGIA A SEREM REALIZADOS NO SETOR DE RAIOS X DO MUNICÍPIO”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, inscrito no CPF nº 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO ROENTGEN DE RADIODIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.914.766/0001-95, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 1438, na cidade de Santiago-RS, CEP: 97.700-000, representada neste ato por sua representante legal Sra Sibele Jornada de Medeiros Saraiva, portador da célula de identidade RG nº 2046242612 e do CPF nº 717.400.820-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 160/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 44/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 44/2018 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE MÉDICO RADIOLOGISTA E SERVIÇOS DE LAUDO DE RADIOLOGIA A SEREM REALIZADOS NO SETOR DE RAIOS X DO MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital.

1.2. O local da realização dos serviços, onde encontra-se instalado o Setor de RX é na rua Antônio Gomes, 386 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

1.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor previsto de **R\$ 32.784,00** (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais), pelo fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MÊS	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICOS RADIOLOGISTAS.		1.100,00	13.200,00
2	1.800,00	UN	SERVIÇO DE LAUDO DE RADIOLOGIA PREÇOS POR LAUDO- 150 EXAMES/MÊS		10,88	19.584,00
Total dos Produtos						32.784,00

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.3.1. Os serviços de emissão de laudos de radiologia serão pagos pela quantidade



efetiva realizada, de acordo com a demanda do município, podendo variar para mais ou para menos da quantidade estimada no edital.

2.4. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.5.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.6.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.6.2. Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.6.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.7. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA:

3.1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

3.3. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

3.4. A prestação de serviços de RT - Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:

3.4.1. Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

3.4.2. O médico RT Contratado deverá realizar, no mínimo, uma visita a cada dois meses, ao Setor de Radiologia do município.

3.4.3. O médico RT prestador dos serviços a serem contratados, poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do regimento técnico aprovado pela Portaria nº 453/98 da ANVISA.

3.5. Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:

3.5.1. O profissional da empresa contratada terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, sejam elas de quaisquer maneiras de aquisição. Essa interpretação será composta de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional

3.5.2. O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.

3.5.3. O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da Contratada.

3.5.4. Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:



3.5.4.1. Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos a Contratante;

3.5.4.2. Exames considerados de urgência e emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos a Contratante.

3.6. A empresa deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho e/ou reclamações.

3.7. A entrega provisória do objeto licitado se dará através da apresentação do serviço, ao servidor municipal designado para fiscalização.

3.8. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

3.9. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital e Contrato.

3.10. A reexecução de serviços, não implicarão ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Despesa
2058 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 44/2018 e no presente instrumento.

5.1.2. Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital.

5.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.4. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

5.1.5. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

5.2.2. Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e



contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

5.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto contratado, obrigando-se por si e por seus sucessores.

5.2.5. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 44/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de



execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 44/2018 e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 28 de Agosto de 2018

CONTRATANTE
Paulo Sergio Rodrigues Flores

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

NOME:

CPF Nº

2: _____

NOME:

CPF Nº

Este contrato foi examinado e aprovado em 28/08/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
